



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2016.00000299-3 - CONSUMIDOR

I – DAS PARTES:

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, de um lado, o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, através da **10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados – MS**, representada pelo Exmo. Promotor de Justiça **Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior**, doravante denominado **compromitente**, e, de outro lado **Vinícius Ferreira Carli**, proprietário do estabelecimento “**Praime Cozinha Industrial Ltda - ME**”, CNPJ nº 13.669.828/0001-89, com endereço à Rua Milton Rocha, nº 130, Bairro BNH 2º Plano, nesta cidade de Dourados/MS, sendo seu representante portador do RG nº 001120892, e inscrito no CPF nº 959688731-91, doravante denominado **compromissário**, neste ato acompanhado pelo advogado Dr. José Roberto Carli, registrado na OAB sob o nº 2541-MS, e portador do CPF nº 080.504.901-06, celebram o presente, nos seguintes termos:

II – OBJETO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **compromissário** reconhece o cabimento do Procedimento Preparatório instaurado por esta Promotoria de Justiça, visando averiguar a prática irregular da empresa Praime Cozinha Industrial Ltda, consistente em manter em estoque produtos de gênero animal (derivados) com prazo de validade expirado e sem data de vencimento;

CLÁUSULA SEGUNDA: O **compromissário** reconhece as diligências realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal de Dourados/MS, bem como o Auto de Infração nº 2327 (fls.07 e 35) e do Termo de Apreensão nº 16537 (fls. 36), acostados aos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2016.00000299-3 - Consumidor;



CLÁUSULA TERCEIRA: O **compromissário** reconhece a vigência e relevância das normas do artigo 341, incisos XXII e XXXII, da Lei Estadual nº 1.293/92;

CLÁUSULA QUARTA: O **compromissário** reconhece que manter em estoque produtos alimentícios com prazo de validade expirado e sem a data de vencimento expressa, atenta contra as normas sanitárias e a qualidade dos produtos por ele comercializados;

III - DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUINTA: Neste ato o **compromissário** assume a **obrigação de não fazer**, consistente em se abster de manter em estoque produtos alimentícios com prazo de validade expirado;

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula importará na incidência de multa de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** por lavratura de autuação efetivada em decorrência do poder de polícia dos órgãos de fiscalização, condicionada ao julgamento pela procedência do auto de infração.

CLÁUSULA SEXTA: Neste ato o **compromissário**, em atenção ao auto de infração mencionado na Cláusula Segunda, a título de indenização pelo dano moral coletivo dos consumidores, **obriga-se a doar, ao longo do prazo de até 60 dias, o importe de 20 Kg (vinte quilos) de alimentos não perecíveis, conforme necessidade da entidade beneficiada (ex. macarrão, arroz, feijão, farinha de trigo, fubá, açúcar, sal, café, óleo de cozinha etc)**, no caso, o Iame - Instituto Agrícola do Menor. Endereço Rod Cel. Juca De Matos, S/N, Km 15, Distrito De Picadinha, Dourados, MS, CEP 79804-970, Brasil, **telefones: 67-981199901;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve o **compromissário** apresentar na Promotoria de Justiça, em um prazo de até dez dias após o transcurso do prazo fixado para o



cumprimento desta obrigação, o devido recibo de comprovação de entrega de todos os produtos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento da presente obrigação ensejará a respectiva execução pelo Ministério Público Estadual;

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o **compromitente** exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa dos interesses do Consumidor ou qualquer outro, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo;

CLÁUSULA OITAVA: O **compromitente** poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverá ser atendida pelo **compromissário** no prazo fixado na notificação ou requisição;

CLÁUSULA NONA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o **compromissário** ficará sujeito ao pagamento das multas respectivas a favor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, ou a qualquer outro que venha sucedê-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo **Ministério Público Estadual**, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 784, inc. XII, do Código de Processo Civil;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
10ª PROMOTORIA de JUSTIÇA de DOURADOS
Rua João Corrêa Neto, nº 400, Bairro Santo Antônio – CEP 79810-080
Dourados/MS – Tel (67) 3902-2861/2862 fax: 3902-2809 – www.mp.ms.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 03 (três) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça e pelo **compromissário**. Uma das vias é recebida pelo **compromissário** neste ato, uma será juntada ao Procedimento Preparatório e outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça.

Dourados – MS, 29 de junho de 2016.

ETEOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça

VINÍCIUS FERREIRA CARLI

Praime Cozinha Industrial Ltda - ME

JOSÉ ROBERTO CARLI

OAB MS - 2541